

PL 2125 /2018

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

LIDO  
Em 18/9/18  
Secretaria Legislativa

**"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, AS  
OLIMPÍADAS DE CEILÂNDIA"**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia, a ser realizado todos os anos a partir do dia 27 de março, seguindo por 20 dias subsequentes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2125 / 2018  
Folha Nº 01

A presente proposição tem como objetivo apoiar as Olimpíadas de Ceilândia que já está entre as competições mais importantes do calendário esportivo da cidade de Ceilândia, que tem o papel de disseminar a prática desportivas nas suas mais diversas manifestações, objetivando a melhora da qualidade de vida, hábitos saudáveis são de extrema importância para o bem-estar físico, psicológico e afetivo social da população.

Foi criada em 2010 pela Administração Regional de Ceilândia em parceria com a Coordenação Regional de Ceilândia, SESC – Ceilândia, Federações Esportivas, Instituições Esportivas e Agentes da comunidade com atividades voltada ao esporte e cidadania, para atender a comunidade local e objetiva promover a inclusão social a partir do esporte, detectar novos talentos e criar um novo ambiente favorável à



continuidade da prática esportiva na cidade que oferecem aos jovens uma programação intensa de atividades culturais, educativas e sociais.

Em 2013, a Liga Poliesportiva e Cultural de Ceilândia - LIPOCC, juntamente com as demais entidades esportivas procurou a Administração Regional de Ceilândia para a realização da 2ª edição das Olimpíadas, que se realizou graças à parceria entre as entidades esportivas da cidade, Secretaria de Esportes, Administração Regional de Ceilândia e Regional de Ensino de Ceilândia.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como um direito social dos cidadãos, nos seguintes termos:

***Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Além disso, também no texto constitucional verificamos ser dever do Estado o fomento de práticas desportivas, *in verbis*:

***Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

***§ 3º** - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Com isso, os princípios fundamentais do esporte são ampliados da esfera esportiva à social, satisfazendo as necessidades de diversão, movimento e integração dos praticantes, fazendo com que estabeleçam laços afetivos espontâneos e indissolúveis ao longo das suas vidas.

A competição evolui a cada ano em sua organização e planejamento. Também é um verdadeiro programa social, uma importante ferramenta na educação e socialização do público alvo, a partir do momento em que auxilia no seu desenvolvimento integral, físico e emocional e na construção de seus valores éticos e morais.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2125 / 2018  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Assim sendo, diante do belo trabalho realizado e dos nobres ideais que envolvem o evento supra narrado, é a presente proposição para requerer aos nobres parlamentares a aprovação desse projeto no calendário oficial do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de

de 2018.

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**

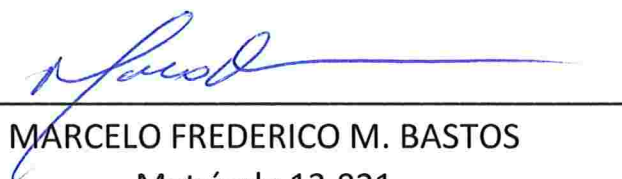
Sector Protocolo Legislativo  
PL N° 2125 / 2018  
Folha N° 03 *cltdf*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.125/18** que “Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, as olimpíadas de Ceilândia”.

**Autoria:** Deputado(a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 19/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Selar Protocolo Legislativo

PL Nº 2125 / 2018

Folha Nº 04 